



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

TERMO DE COMPROMISSO CONSENSUAL

Ref.

Procedimento Preparatório nº 1.29.000.002998/2017-60

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República Enrico Rodrigues de Freitas, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão do Rio Grande do Sul, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **SANTANDER CULTURAL**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1028, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-191, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.536.327/0001-33, neste ato representada por seu Diretor Presidente, com poderes estatutários para representar extrajudicialmente a entidade e em seu nome firmar acordo, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

CONSIDERANDO que o **Procedimento Preparatório nº 1.29.000.002998/2017-60** foi instaurado perante o Ministério Público Federal com vistas a apurar eventual lesão à liberdade de expressão artística em decorrência do encerramento antecipado da exposição “Queermuseu – Cartografias da Diferença na Arte Brasileira” (a “Exposição”) pelo **COMPROMISSÁRIO**;

CONSIDERANDO que o projeto da Exposição foi previamente aprovado pelo Ministério da Cultura, tendo por proponente a empresa Rainmaker Consultoria de Imagem, Praça Rui Barbosa, 57 - 7º andar - CEP 90030-100 - Fone/Fax: (51)3284-7220 – prrs-prdc@mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Projetos e Produções Ltda. (“Proponente”), e curadoria artística de Sr. Gaudêncio Cardoso Fidelis (“Curador”);

CONSIDERANDO que art. 3º, IV da Constituição Federal estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, **sem preconceitos** de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a igualdade como reconhecimento enseja a não marginalização de determinados grupos em razão de sua identidade, religião, aparência física ou sua expressão de gênero;

CONSIDERANDO que conforme o art. 216, IV da Constituição Federal, se incluem no patrimônio cultural brasileiro as obras, objetos, documentos edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas e culturais;

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão não se esgota no dever de abstenção do Estado em praticar atos de censura, necessitando também por parte dele e dos por ele patrocinados exercerem ações positivas visando a possibilidade real de exercício e o aprofundamento dos debates sobre os mais diversos aspectos da sociedade;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

CONSIDERANDO que na atualidade moderna, os meios de comunicação virtual, exercem impacto sobre as pessoas, cabendo atuações voltadas a não repressão de ideias, inclusive aquelas rejeitadas pela maioria;

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão constitui direito assegurado constitucionalmente e vital para a dignidade humana;

CONSIDERANDO que o **COMPROMISSÁRIO** teve a importante iniciativa em recepcionar a Exposição “**Queermuseu – Cartografias da Diferença na Arte Brasileira**” (doravante denominada de **Exposição**), em consonância com os preceitos constitucionais acima referidos e conforme sua proposta institucional de incentivar as artes visuais, o cinema, a música e o conhecimento por meio de atividades diversificadas, e, assim, contribuir para o enriquecimento e difusão da cultura brasileira;

CONSIDERANDO que a exposição, conforme resumo constante no sítio eletrônico *Versalic*, do Ministério da Cultura, é “uma exposição que busca explorar a diversidade na arte e na cultura contemporânea através de um conjunto de obras que percorrem um arco histórico de meados do século 19 até a contemporaneidade.”

CONSIDERANDO que um dos objetivos gerais da exposição, exposto na mesma plataforma, refere a “uma exposição que visa dar projeção à cultura contemporânea, através das inúmeras questões de gênero que ultrapassam os mais diversos aspectos da contemporaneidade”;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

CONSIDERANDO que a montagem e a realização da Exposição pelo Proponente e Curador estava inicialmente planejada para ocorrer no espaço cultural do **COMPROMISSÁRIO** entre os dias 15 de agosto e 8 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que a Exposição esteve normalmente aberta ao público até o dia 10 de setembro de 2017, quando foi encerrada por ato do **COMPROMISSÁRIO** de forma antecipada;

CONSIDERANDO que a Exposição é uma forma de expressão da arte, não consubstanciando sua concepção, realização e exibição artística absolutamente qualquer ilícito;

CONSIDERANDO que entende o **COMPROMISSÁRIO** que a reação violenta de alguns grupos contra a Exposição foi o fator que verdadeiramente acarretou impacto negativo tanto em relação à liberdade artística, quanto em relação ao respeito à diversidade, e não o encerramento antecipado da Exposição pelo **COMPROMISSÁRIO**;

CONSIDERANDO que as informações já existentes sobre a Exposição em catálogos e outros meios eram suficientes para evitar as principais polêmicas que cercaram a Mostra;

CONSIDERANDO que não existe legislação que exija a classificação etária para mostras iconográficas, conclusão que vem expressa na Nota Técnica nº 11/2017/PFDC/MPF:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

“uma exposição de esculturas ou pinturas em um museu dispensa qualquer tipo de prévia classificação etária por parte do Poder Público (art. 4º da Portaria 368/2014)”;

CONSIDERANDO que as obras que trouxeram maior revolta em postagens nas redes sociais não têm nenhuma apologia ou incentivo à pedofilia, conforme manifestação pública divulgada por diversos meios de comunicação pelos Promotores de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul com atribuição na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes que estiveram visitando as obras;

CONSIDERANDO ainda que o entendimento do **COMPROMITENTE** e do **COMPROMISSÁRIO** é no sentido de que nenhuma das obras constantes da Mostra, tampouco sua exposição, possa caracterizar de nenhuma forma, a prática de qualquer crime;

CONSIDERANDO que o art. 5º, II, da Constituição Federal consagra o princípio da legalidade estrita, não podendo ninguém ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, e que o art. 5º, XXII, da Constituição Federal garante a todos o direito de propriedade;

CONSIDERANDO que a Exposição foi realizada com recursos obtidos mediante patrocínio realizado sob o amparo da Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet) e que, após o encerramento antecipado da Exposição, os patrocinadores retificaram



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

espontaneamente suas declarações de imposto de renda pessoa jurídica 2017 para reverter ao Fisco o valor correspondente ao benefício fiscal obtido, com juros e multa;

CONSIDERANDO ainda o entendimento do **Ministério Público Federal** consubstanciado na Recomendação PRDC/RS nº 21/2017 expedida também visando a reabertura da Exposição, bem como o entendimento do **COMPROMISSÁRIO** de que não há lei ou norma que imponha ao **COMPROMISSÁRIO** a obrigação de reabrir ou ceder seu espaço privado para que nele seja novamente realizada a Exposição;

CONSIDERANDO ainda que as negociações visando a reabertura da exposição, tratadas com os responsáveis, inclusive com a eventual manutenção da exposição em outro local resultaram infrutíferas;

ACORDAM em celebrar Termo de Compromisso nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a continuar a utilizar seu centro cultural privado de Porto Alegre para a difusão da cultura e a realização de mostras e exposições artísticas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a realizar, às suas expensas, sem prejuízo da utilização de subsídios legais, em prazo não superior a 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso, 2 (duas) novas exposições, em proporções similares à **Exposição**, enfatizando especialmente a temática sobre a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

diferença e diversidade na ótica dos Direitos Humanos, segundo livre e exclusiva criação e concepção artística do curador que será por ela responsável, e que estejam abertas à visitação pública por período não inferior a oito semanas, cada uma das “Novas Exposições”.

Parágrafo Primeiro: uma das “Novas Exposições” abordará obrigatoriamente a temática da **intolerância**, em quatro eixos de forma equânime, quais sejam: (a) gênero e orientação sexual; (b) étnicas e de raça; (c) liberdade de expressão; (d) outras formas de intolerância através dos tempos.

Parágrafo Segundo: a outra das “Novas Exposições” abordará obrigatoriamente as formas de **empoderamento das mulheres na sociedade contemporânea**, bem como a diversidade feminina, incluindo questões culturais, étnicas e de raça, de orientação sexual e de gênero, entre outras que o **COMPROMISSÁRIO** possa julgar pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Nas “Novas Exposições”, o **COMPROMISSÁRIO** continuará a adotar medidas informativas claras a respeito de eventuais representações de nudez, violência ou sexo nas obras que serão expostas, com vistas a assegurar a proteção à infância e à juventude.

CLÁUSULA QUARTA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

As “Novas Exposições” contarão com medidas compatíveis com aquelas usualmente adotadas em qualquer espaço cultural visando a preservação da integridade das obras e a segurança de seus visitantes e funcionários.

CLÁUSULA QUINTA

Considera-se integral e automaticamente cumprido o presente Termo de Compromisso, quando do encerramento da segunda das “Novas Exposições”, no último dia previsto para sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

O **COMPROMISSÁRIO** exibirá no ambiente de ambas as “Novas Exposições”, informação de terem sido realizadas também em cumprimento ao presente Termo de Compromisso, bem como deixará disponível, pelo menos no ingresso da mostra e junto ao livro de presença de cada uma das Novas Exposições, cópia da íntegra do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Termo de Compromisso, tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, IV, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e do §6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Parágrafo único. Se eventual descumprimento, por parte do **COMPROMISSÁRIO**, das medidas previstas neste Termo de Compromisso, não se resolver consensualmente, fazendo necessária sua execução judicial, o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), valor esse sujeito a atualização monetária e juros de mora com base nos critérios adotados pela Justiça Federal, salvo demonstração de absoluta impossibilidade.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para encaminhamento das providências pertinentes.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2017.


Marcos Maçadeira
Presidente do Santander Cultural

Enrico Rodrigues de Freitas
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão – RS

em 09/01/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RS-00033054/2018 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA nº 2-2018**

.....
Signatário(a): **EDUARDO SPECHT**

Data e Hora: **30/05/2018 15:33:11**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 023DE8EB.BB4FE772.90673F46.C5291E51